

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 48 DE 2019

EMENDA ADITIVA N° _____, DE 2019

(Do Sr.VERMELHO e outros)

Cria a modalidade de doação direcionada de recursos da União para os entes da Federação cujos recursos poderão vir de emendas de bancada.

Art. 1º. Insira os §§ 23 ao 27 no art. 166 da Constituição Federal, alterando o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 48/2019

“Art. 1º

Art. 166.....

.....
§ 23. As emendas de bancada de iniciativa de parlamentares dos Estados e do Distrito Federal também poderão ser utilizadas a título de doação direcionada como disposto abaixo:

I - serão repassadas pela União independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênero com o ente beneficiário;

II - pertencerão ao ente federado no ato de sua efetiva transferência, desde que respeitados os demais incisos do caput;

III – as emendas de bancada direcionarão os recursos doados à destinação indicada, com grau de detalhamento que permita a alocação precisa, conforme orientação da bancada;

IV – os entes beneficiados deverão expressar a concordância prévia com as condicionantes da doação voluntária, descritas nos incisos do caput;

V – a utilização dos recursos das doações direcionadas é condicionada à previsão das despesas em lei orçamentária anual do ente beneficiado;

VI – as doações direcionadas, conforme disposto no inciso III, serão utilizadas pelo ente beneficiário exclusivamente para atender à alocação aprovada pela bancada, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

VII – a fiscalização das doações direcionadas compete exclusivamente:

a) aos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

b) aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

VIII – a prestação de contas e a fiscalização se dará em conformidade com as normas e critérios específicos estabelecidas pelos Tribunais de Contas dos Estados dos Entes beneficiados pelas doações direcionadas, e que deverão refletir, respeitadas as características regionais, as diretrizes gerais estabelecidas pelo órgão de controle interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União, inclusive com relação aos aspectos gerais de governança e avaliação das políticas públicas.

IX – havendo saldo positivo após cumpridos os objetivos do direcionamento descrito no inciso III, os recursos excedentes poderão ser utilizados em outras destinações a critério do Ente beneficiário.

§ 24. A transferência financeira dos recursos será realizada em até três parcelas, obrigatoriamente dentro do exercício financeiro a que se referir a lei orçamentária da União e diretamente na conta corrente do ente beneficiado, destinada exclusivamente a receber os recursos.

§ 25. Fica autorizada a utilização dos procedimentos descritos no §23 e §24 para as doações direcionadas oriundas das emendas individuais.

§ 26. Fica autorizado a utilização dos procedimentos descritos no §23 e §24 para doações direcionadas de emendas às leis orçamentárias estaduais no âmbito das assembleias legislativas.

§27. O Regimento Comum do Congresso Nacional poderá autorizar que outros tipos de dotações ou emendas à Lei Orçamentária da União utilizem a metodologia descrita nos §23 e §24;

JUSTIFICAÇÃO

A independência entre poderes e a autonomia dos Entes da Federação são princípios constitucionais presentes na Constituição de 1988. Apesar disso, há em nosso país, no que se refere à implementação de projetos estruturantes ou de políticas de governo um elevado grau de coordenação entre os diversos Entes da Federação.

Um dos mais importantes instrumentos de coordenação é o próprio orçamento da União que direciona recursos aos diversos projetos e programas de governo espalhados nos diversos entes da Federação.

Há, entretanto, aspectos que podem ser aperfeiçoados nessa relação. Um deles se refere às emendas de bancada do Congresso Nacional. Pelo processo atual há uma concentração de prerrogativas e responsabilidades sobre a União o que desbalanceia o pacto federativo. Além disso, os instrumentos de controle da União tornam a utilização dos recursos pelos entes burocrática e onerosa.

Nesse sentido, a presente emenda propõe modelo alternativo de doação direcionada de recursos por meio de emendas de bancada pelo qual os recursos orçamentários destinados às bancadas seriam priorizados a projetos estruturantes nos entes e transferidos a título de doações direcionadas.

O recebimento dessas doações seria facultativo para os entes beneficiados, mas se aceitas, deverão respeitar a destinação estabelecida pela bancada. Esse tratamento é necessário para assegurar que o pacto federativo seja respeitado.

A proposta tem como vantagem um aumento dos recursos disponíveis aos entes, na medida em que retira o agente financeiro atualmente responsável pela operacionalização das transferências voluntárias da União, cujos encargos drenam recursos públicos que deveriam ser direcionados aos entes. Além disso, aumenta a responsabilidade dos tribunais de contas e dos órgãos de controle dos Estados na fiscalização da utilização dos recursos doados.

A proposta também determina a abertura de conta corrente específica para o recebimento dos recursos para que eles sejam adequadamente segmentados. Além disso, vincula a utilização dos recursos à prévia existência de dotações específicas na lei orçamentária do ente. Por fim, a emenda também autoriza que as emendas individuais adotem o rito das emendas de bancada para as doações direcionadas.

Em razão dos benefícios da proposta, conto com o apoio de meus pares para a aprovação da proposta.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado VERMELHO

PSD/PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48 DE 2019

Cria a modalidade de doação direcionada de recursos da União para os entes da Federação cujos recursos poderão vir de emendas de bancada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48 DE 2019

Cria a modalidade de doação direcionada de recursos da União para os entes da Federação cujos recursos poderão vir de emendas de bancada.
